



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1960

Divulgação quarta-feira, 22 de julho de 2020

- Página 91

Publicação quinta-feira, 23 de julho de 2020

MT	510490	JANGADA	829.406,00
MT	510500	JAURU	732.893,00
MT	510510	JUARA	2.498.074,00
MT	510515	JUINA	2.962.172,00
MT	510517	JURUENA	883.158,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	1.298.545,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	438.137,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	4.001.508,00
MT	510530	LUCIARA	239.568,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1.506.434,00
MT	510558	MARCELANDIA	1.070.944,00
MT	510560	MATUPA	1.873.310,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	1.515.349,00
MT	510590	NOBRES	1.171.347,00
MT	510600	NORTELANDIA	697.657,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.031.154,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	1.081.696,00
MT	510617	NOVA NAZARE	307.492,00
MT	510618	NOVA LACERDA	797.765,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	458.718,00
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	633.871,00
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	755.603,00
MT	510622	NOVA MUTUM	3.640.260,00
MT	510623	NOVA OLIMPIA	1.114.799,00
MT	510624	NOVA UBIRATA	1.140.549,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	1.837.486,00
MT	510626	NOVO MUNDO	861.133,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	528.796,00
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	740.484,00
MT	510629	PARANAITA	1.715.883,00

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 058/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, que não compareceu nenhuma empresa interessada na data inicial designada para a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NA FROTA MUNICIPAL EM TRÂNSITO EM CUIABÁ, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, devido a importância do objeto para a administração, PRORROGA-SE a data de abertura estando a sessão pública para o dia **07 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº.º 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 21 de Julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA N.º 11.698/2020

Dispõe sobre exoneração de **FRANCIELE DE OLIVEIRA NUNES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, a servidora Sra. **FRANCIELE DE OLIVEIRA NUNES**, mat. n.º 8637, ocupante do cargo efetivo de **Professora Classe B – 30 Horas**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/C.E.I. – Menino Jesus, a partir do dia **16 de julho de 2020**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 16/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **17 de julho de 2020**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Poder Executivo.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 42, de 20 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde), para adequar a legislação municipal ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar adequa o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde (Lei Complementar nº 42, de 20 de junho de 2006), ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e estabelece que os benefícios por incapacidade temporária e o salário-maternidade serão pagos pelo Ente Federativo, nos termos do § 3º do art. 9º da mencionada Emenda Constitucional.

Art. 2º Fica acrescentado o Capítulo V-A na Lei Complementar nº 42, de 20 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde), que passa a vigorar acrescido dos artigos 94-A, 94-B, 94-C, 94-D, 94-E, 94-F, 94-G, 94-H, 94-I, 94-J, 94-K, 94-L, 94-M, 94-N, 94-O, 94-P, com a seguinte redação:

Capítulo V-A
DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS PAGOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DEPENDENTES

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94-A. Ficam instituídos os seguintes benefícios temporários pagos aos servidores públicos efetivos do Município:

I – auxílio-doença;

II – salário-maternidade

III – salário-família, de natureza assistencial;

IV – auxílio-reclusão, de natureza assistencial.

§ 1º O processo administrativo de análise dos benefícios acima será regulamentado por Decreto.

§ 2º Fica o Município de Lucas do Rio Verde autorizado a celebrar convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere com o PREVILUCAS para a análise de processo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º Os servidores públicos que estejam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e que tenham eventual direito aos benefícios mencionados acima e previstos na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, serão encaminhados ao Instituto Nacional do Seguro Social para análise.

§ 4º O reajuste salarial concedido aos servidores integrará seus proventos se estiverem em gozo de benefício temporário, tais como, auxílio-doença e salário-maternidade, salvo em caso de ascensão funcional.

Seção II DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 94-B. O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da remuneração de contribuição, acrescido do 13º salário proporcional, referente ao período em que durar o benefício.